

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1pxp7306 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/04/2016 Projeto de lei nº 159/2016 Protocolo nº 1201/2016 Processo nº 310/2016</p>
<p>Autor: Dep. Pedro Satélite</p>	

Dispõe sobre a isenção de ICMS para a aquisição de motocicletas por moto taxistas e moto entregadores no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a isenção do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na aquisição de motocicletas para pessoas físicas que exerçam atividade de moto taxistas e moto entregadores no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A isenção referida no *caput* abrange a aquisição de somente 1 (uma) motocicleta nova (zero quilômetro) por beneficiário.

Art. 2º A isenção referida no art.1º será concedida por despacho do Secretário de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, com a comprovação de que exerce a atividade de moto taxista ou moto entregador no Estado de Mato Grosso, através de registro expedido por órgão competente.

§1º O requerente somente terá direito a novo benefício fiscal, no prazo de 3(três) anos contados a partir da concessão do benefício anterior, salvo hipótese de perda total do veículo adquirido, comprovado por registro, inquérito e perícia policial.

§2º A motocicleta adquirida através desta isenção só poderá ser transferida de proprietário após 3(três)

anos de uso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Abril de 2016

Pedro Satélite
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os moto taxistas e moto entregadores que se utilizam de motocicleta como instrumento de trabalho serão beneficiados com a isenção de tributos na aquisição desde tipo de veículo. Esta isenção tem como princípio justificador a isenção já concedida aos taxistas nos moldes desta proposição e contemplada pelos órgãos do poder executivo.

A sobrevivência destes profissionais é garantida pelas atividades mencionadas. Por este motivo, nada mais justo que seja concedida a isenção que se pretende. Temos que considerar também o crescimento, ano após ano, deste setor. Sendo importante meio de sustento de muitas famílias em nosso Estado.

Para muitas pessoas o serviço de transporte realizado por esses profissionais é fundamental para o seu dia a dia, haja vista que atende grande parte da população, especialmente a mais carente, que não possui condições financeiras de se locomover com automóvel próprio ou pelos taxistas.

Razões pelas quais solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Abril de 2016

Pedro Satélite
Deputado Estadual